

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866/2013

EM 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a desafetação de área urbana, autoriza
cedência e autorização de venda e dá outras providências.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica para todos os fins e efeitos, DESAFETADA de sua
caracterização original de Bem de Uso Comum, a área/lote 113D(cento e treze"D",
gleba 25, PIC Ouro Preto do Oeste, constituída de 5,4450 hectares, localizada neste
município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, tendo como limites e confrontações:
NORTE: com o lote 114 da gleba 25, imóvel P.I.C Ouro Preto; LESTE: lote 113C da
gleba 25, imóvel P.I.C. Ouro Preto; SUL: com o lote 112 da gleba 25, imóvel P.I.C,
Ouro Preto; OESTE: com o lote 113 remanescente, da gleba 25, imóvel P.I.C Ouro
Preto.

Parágrafo único – A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de
bem ideal, para compor em processo de cedência e processo de autorização de venda, na
forma do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Município de Vale do Paraíso devidamente autorizado
a ceder por um prazo de 20 anos, à Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores
Municipais de Vale do Paraíso – ARESMUVAP, uma área a seguir descrita,
objetivando a construção da sede da Associação:

ÁREA DESAFETADA E CEDIDA: a área/lote 113 D1, gleba 25, PIC
Ouro Preto do Oeste, constituída de 3,2901 hectares, perímetro 812,83 m, travessão BR
470 p/linha 199, localizada neste município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia,
tendo como limites e confrontações: NORTE: lote 114; ESTE: lote 113 C; SUL: LOTE

113D remanescente e OESTE: Lote 113 remanescente. PERÍMETRO: partindo do marco M-44C, implantado a N (norte) do lote 114, deste segue percorrendo com azimute de $102^{\circ}20'02''$, e numa distância de 114,18 m até o marco M-44B, deste segue percorrendo o limite com o lote 113C, com o azimute de $14^{\circ}46'31''$ e numa distância de 294,42 m até o marco M-44A1; deste segue percorrendo o lote 113 D remanescente., com o azimute de $282^{\circ}20'57''$ e numa distância de 109,48 m até o marco M-44B1; deste segue percorrendo o limite com o lote 113 remanescente, com azimute de $195^{\circ}41'15''$ e numa distância de 294,75 m, até o marco M-44C, início da descrição do perímetro deste lote.

Artigo 3º - Fica o Município de Vale do Paraíso devidamente autorizado a alienar a área a seguir descrito, com o fim especial de levantar recursos e que serão destinados a aplicação em uma nova área industrial ou na infra-estrutura do empreendimento.

ÁREA DESAFETADA P/ALIENAÇÃO: Área/lote 113 D remanescente, gleba 25, PIC Ouro Preto do Oeste, medindo 2,1549 hectares, situada no travessão que liga a linha 200 – Rodovia 470 à linha 199, localizada neste município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, tendo como limites, metragens e confrontações: NORTE: lote 113 D1; ESTE: lote 113 C; SUL: lote 112, separado por uma estrada e OESTE: Lote 113 remanescente. PERÍMETRO: partindo do marco M-44B1, implantado a N (norte) do lote 113B1, deste segue percorrendo com azimute de $102^{\circ}20'57''$ e numa distância de 109,48 m até o marco M-44A1; deste segue percorrendo o limite com o lote 113 C., com o azimute de $14^{\circ}46'31''$ e numa distância de 200,00 m até o marco M-44A: deste segue percorrendo o lote 112 separado por uma estrada com o azimute de $282^{\circ}17'57''$ e numa distância de 106,30 m até o marco M-44B; deste segue percorrendo o limite com o lote 113 remanescente, com azimute de $195^{\circ}41'15''$ e numa distância de 200,00 m até o marco M-44B1 início da descrição do perímetro deste lote.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

]



LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal